



**JUSTIFICATIVA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026
CONCORRÊNCIA Nº. 007/2026**

A exigência de qualificação econômico-financeira no presente processo licitatório tem por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada possua capacidade financeira compatível com a execução do objeto, qual seja, **Contratação de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico sobre paralelepípedos em diversas vias urbanas do Município da Gameleira/PE, com recursos do Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Convênio nº 024/2026.**

Considerando que se trata de obra de engenharia voltada à infraestrutura urbana, com valor estimado de R\$ 2.391.334,11, envolvendo mobilização de equipe, aquisição de materiais betuminosos, transporte, usinagem, aplicação de CBUQ, sinalização horizontal e vertical e cumprimento de cronograma físico-financeiro, mostra-se necessária a verificação prévia da saúde financeira das licitantes, de modo a reduzir riscos de paralisação, atraso, abandono da obra ou inadimplemento contratual.

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais tem por objetivo permitir a análise da situação econômico-financeira das empresas participantes, verificando a existência de estrutura patrimonial compatível com as obrigações que serão assumidas.

- A análise poderá ser realizada mediante índices contábeis, especialmente o Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral (ILG), admitindo-se índice mínimo igual ou superior a 1,00 como parâmetro razoável de solvência e capacidade de cumprimento das obrigações de curto e longo prazo.
- Como mecanismo de preservação da competitividade, admite-se que empresas com índices inferiores aos previstos possam demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio de patrimônio líquido ou capital social mínimo, observado o limite



legal de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que previsto no edital.

A exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial busca afastar risco de contratação de empresa em situação de insolvência ou grave restrição patrimonial, sem prejuízo da possibilidade de análise específica nos casos admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

Registra-se que as exigências devem observar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sem afastar a necessidade de comprovação da capacidade mínima indispensável à adequada execução da obra.

Assim, as exigências estabelecidas mostram-se razoáveis, proporcionais e pertinentes ao objeto, visando resguardar o interesse público, garantir a execução da obra de capeamento asfáltico e mitigar riscos à Administração Municipal.

Gameleira/PE, 21 de maio de 2026.

Antônio Henrique da Silva Lins
Secretário Municipal de Infraestrutura

